

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
26/08/77 às 13,00h.
Em 26/08/77
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 384/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por

ELOI DA SILVA contra
VELPER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SUBSTITUTO.

OBJETO: Férias e 13º sal. proporcional.

© 2:100,00

mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 384/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 384/77
Em 26/08 177-8

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ELOI DA SILVA (Reclamante) pedreiro (Profissão) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade) res.: Rua "E", nº 276, Vila Industrial, MONTENEGRO portador da C.P. nº 61.882, série 160, e apresentou a seguinte reclamação, contra VELPER S/A - INDUSTRIA E COMERCIO (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Rua T. Weibull, 1211, MONTENEGRO (Rua e número)

DECLAROU QUE:

Ingressou aos serviços da reclamada em 8.11.75, sendo demitido "sem justa causa" em 22.6.76.

Percebia um salário mensal de @1.680,00.

Na despedida não recebeu nem férias e nem 13º salário proporcional, que vem reclamar:

- 1.- FÉRIAS - 9/12@1.260,00
- 2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL- 6/12@ 840,00
- TOTAL.....@2.100,00

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 26 de setembro, às 13,20 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória.

C6d. 138

mhn

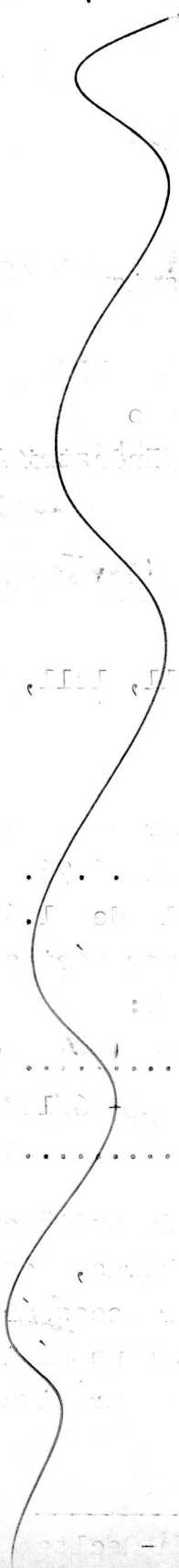
Eloi da Silva
ELOI DA SILVA-Reclte

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*
~~expedi notificação à recda. atre-~~
~~ves de Of. de Justiça Substa-~~
DOU FÉ. Montenegro, 26.08.77

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DOUTOR
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 384/77

SR. VELPER S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - Rua T. Weibull, 1211,

MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELOI DA SILVA

Reclamado VELPER S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de setembro, às treze e vinte (13,20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia fiel da inicial.

V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC ou CPF.

Montenegro 26 de agosto de 19 77

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICADO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia 26 de agosto pp. no horário das 17:00 hrs., no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a VELPER S/A -INDUSTRIA E COMERCIO na pessoa do sr. GILBERTO DE SOUZA COSTA-preposto tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 29 de agosto de 1977.

Carlos da Silva
CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subst^o



PROCESSO N.º 384/77

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELOI DA SILVA, reclamante, e VELPER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados férias e 13º salário proporcional. Presente o reclamante, ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face da ausência da reclamada. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. O reclamante apresentou sua carteira profissional de nº 61.882, série 160ª, na qual consta a fls. 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os sr.s Vogais, foi proferida decisão: VISTOS ETC. ELOI DA SILVA reclamada de VELPER S.A. IND. E COMÉRCIO o pagamento de férias proporcionais e 13º salário proporcional. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo sido decretada a revelia da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego mediante a apresentação da carteira profissional, e em razões finais, pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, R\$ 2.100,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 175,00. Determinou o Sr. Presidente fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

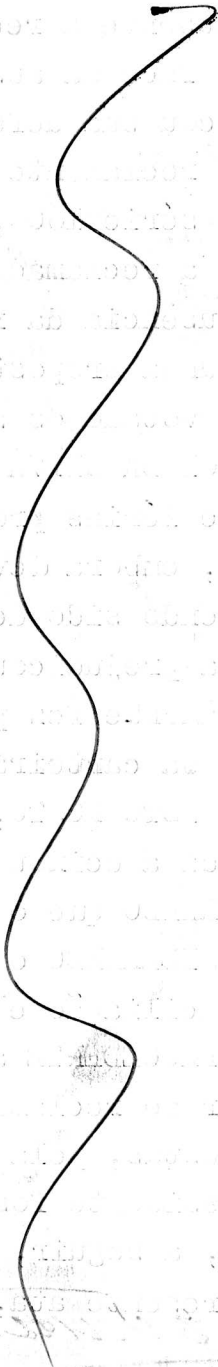
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Elois da Silva

Creute 26/9/77
[Signature]

T. Galais
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada

foi retificada da sentença na
 pessoa do procurador, Sr. Gilberto de S. Costa.
DOU FÉ. Montenegro. 26/9/77

T. Galacis

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve

interposição de recurso

DOU FÉ. Montenegro. 6/10/77

T. Galacis

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 6 de 10 de 19 77

T. Galacis

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Cite-se para
o pagamento.
10-10-77.

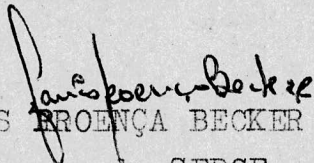
[Handwritten signature]

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

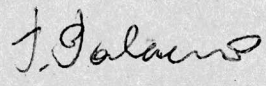
Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88
Citação.....Cr\$35,20
TotalCr\$36,08

Montenegro, 10 de outubro de 1977


JANIS BROENÇA BECKER
Encarregada SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data
foi expedido Mandado de Cita
ção
DOU FE. Montenegro, 10.10.77


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu na Secretaria, o reclamante ELOI DA SILVA, tendo declarado que no escritório da firma existem instalados três aparelhos de ar condicionado, bens que indica a serem penhorados.

Montenegro, 25 de outubro de 1977.

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

DE ACORDO: *Eloi da Silva*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 10 de 19 77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Suparua - re ao
sur. Oficial de Justiça
26 - 10 - 77
E. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ar Condicionado

7
R

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Sentença
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELOÍ DA SILVA
em seu cumprimento, cite a VELPER S/A

INDUSTRIA E COMERCIO, com endereço Rua T. Weibull, 1211
Montenegro

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 2.311,08

(dois mil trezentos e onze cruzeiros e oito centavos x.x.x.x.),

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo
n.º 384 / 77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 10 de outubro de 1977

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,

e eu, Dra. Therezinha Palacios, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos

Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

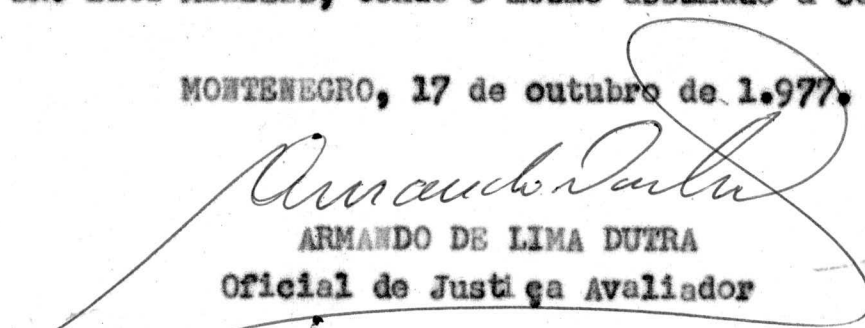
Principal	Cr\$	2.100,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	175,00
Emolumentos	Cr\$	36,08
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

[Assinatura]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:30 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, citei a Firma VELPER S.A., na pessoa de seu Sócio-Ge- rente, SR. ELOY MENEZES, tendo o mesmo assinado a con- trafé.

MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o executado
nos efetuou o pagamento nem
garantir a execução
DOU FÉ. Montenegro. 21/10/77


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria





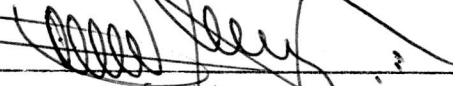
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


PROC. N.º 384/77

AUTO DE PENHORA

Aos SETE (7) dias do mês de NOVEMBRO do ano de hum mil novecentos e setenta e SETE, na rua T. WEIBUL Nº 1211, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de EOI DA SILVA contra VELPER S.A., para pagamento da importância de Cr\$ 2.311,08.-.-.- (DOIS MIL TREZENTOS E ONZE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS.-.-.-.-) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora UM (L) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA "ARCIL", PARA 220 WTS., EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO:-.-.-.

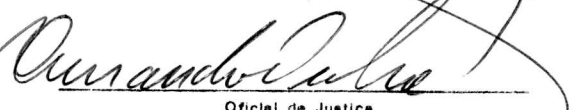
Para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.


Executado
VELPER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ELOY MENEZES - DIRETOR INDUSTRIAL
AUTO DE DEPÓSITO


Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.


Depositário
ELOY MENEZES DIRETOR INDUSTRIAL


Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO do bem penhorado para garantia do presente processo (384/77), fls. 8, em que são partes, Eloi da Silva, como Exequente, e Velper S.A. Indústria e Comércio, como Executada, constante da penhora de um aparelho de ar condicionado, marca "Arcil", para 220 wts., em bom estado de conservação, avaliado em CR\$. 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros).

MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA,
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve
interposições de embargos

DOU FÉ. Montenegro, 17/11/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 11 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Julgo submetida a penhora,
a praça*

Data supra.

M. Vasconcellos

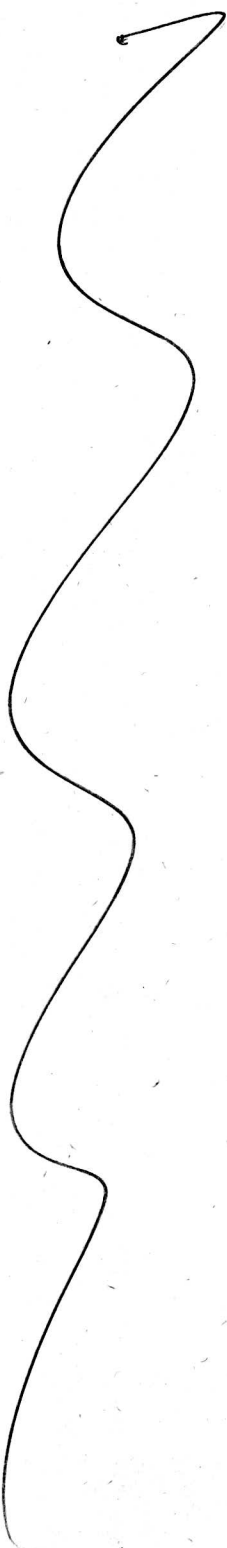
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado
o dia 15 de dezembro, às 15,30 horas

DOU FÉ. Montenegro, 21/11/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Montenegro

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte(20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução móvida por ELOI DA SILVA(processo nº 384/77) e a Fazenda Nacional contra VELPER S/A-Indústria e Comércio' desta cidade.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

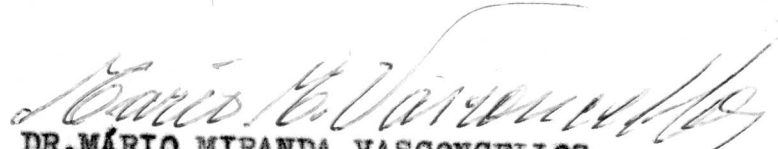
FAZ SABER que no dia 15(quinze) de dezembro de 1977, às 15:30 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz, 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

"Um aparelho de ar condicionado Marca "ARCIL", para 220 wts. avaliado em Cr\$. 2.800,00(dois mil e oitocentos cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20%(vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal local "O PROGRESSO".

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei o presente, e eu Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977).


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

MONTENEGRO

Cf.nº143/77

Em 22 de novembro de 1977.

SENHOR CHEFE:

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº55 do Exmo.Sr.Juiz Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, encaminho a V.Sa os Ediais, em anexo, para divulgação.

Colho o ensejo para apresentar protestos de apreço.

J. Palacios
DRA.THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Ilmo.Sr.

HOMERO MAYA D'ÁVILA

DD.Chefe do Sirp do TRT da 4ªRegião

PORTO ALEGRE-RS

Progresso

ANO 76

Nº 1040

Montenegro, 26 de NOVEMBRO de 1977

Numero Avulso Cr\$ 3,50

Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA com prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por ELOI DA SILVA (processo nº 384/77) e a Fazenda Nacional contra VELPER S/A — Indústria e Comércio desta cidade.

O Doutor MA'RIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que no dia 15 (quinze) de dezembro de 1977, às 15:30 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz, 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o seguinte bem:

“Um aparelho de ar condicionado Marca “ARCIL”, para 220 watts avaliado em Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).”

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal local “O PROGRESSO”

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciária “D”, deste grafêj o presente, e eu Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Dr. MA'RIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Edital de Fls. nº 12, destes autos, foi apregoado por longo espaço de tempo, o bem nele constante, em leilão de 1ª e 2ª Praças, para venda e arrematação.

CERTIFICO que, a praça em referência foi realizada no dia de hoje, no horário das 15:30 horas - tendo por local a Secretaria desta Junta.

CERTIFICO finalmente que, o bem não foi arrematado, visto as ausências de LICITANTES, bem como, EXEQUENTE e EXECUTADO.

MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1.977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

em função de Porteiro de Auditório

C E R T I D ã O

CERTIFICO que compareceu a esta Secretaria o exeqüente ELOI DA SILVA, declarando que deseja adjudicar o bem penhorado, "um aparelho de ar condicionado marca ARCIL, para 220 wts., em bom estado de conservação, como consta no auto de penhora de fls.8.

Montenegro, 16 de dezembro de 1977.

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fero estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JULGO VÁLIDA A ADJUDICAÇÃO. INTIME-SE E LAVRE-SE O RESPECTIVO AUTO, E CARTA DE ADJUDICAÇÃO. 16.12.77

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MONTENEGRO

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos quinze(15)dias do mês de dezembro do ano de ' mil novecentos e setenta e sete(1977), no horário das 15:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Capitão Cruz,nº 1643, onde eu Oficial de Justiça Avaliador, vim por determinação do Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente ' desta Junta, e aí sendo, coloquei em Praça o bem penhorado na execução movida por Elói da Silva contra Velper S/A Ind. e Com., processo nº384/77.

Cumprindo a determinação, apregoei por longo tempo o bem penhorado, dando em seguida a minha fé de que não havia licitante. Pelo exequente foi requerida a adjudicação do bem penhorado"em um (01) aparelho de ar condicionado marca "ARCIL" para 220 wts avaliado em Cr\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos cruzeiros). E para constar eu *ty* Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, em dezesseis(16) de dezembro de mil novecentos e setenta e sete(1977), lavro o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, pelo Adjudicante e pelo Sr. Oficial de Justiça, Avaliador, designado leiloeiro.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Eloi da Silva
ELOI DA SILVA

exequente

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data
^{expedida} for a Carta de Adjudicação
que segue.
DOU FE. Machado. 11-01-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



15
D.

Montenegro

**CARTA DE ADJUDICAÇÃO, passada em fa-
vor de ELOI DA SILVA, extraída dos '
autos do processo nº 384/77, contra '
Velper S/A-Ind. e Comercio, para títu-
lo e conservação dos seus direitos.**

**O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS 'Juiz'
do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER que por esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento se promoveram os termos de uma execu-
ção de acordo, em que é exequente ELOI DA SILVA e execu-
tada VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, na qual se penho-
rou bem constante de um(01) aparelho de ar condicionado,
marca ARCIL para 220 wts, foram levados à praça e adjudi-
cado pelo exequente. Para título e conservação dos seus
direitos foi expedida Carta de Adjudicação como seguir '
"AUTUAÇÃO-Aos vinte e seis(26) dias do Mês de agosto do a-
no de mil novecentos e setenta e sete(1977) na Secreta-
ria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,
autuo a presente reclamação apresentada por Eloi da Sil-
va contra Velper S/A-Indústria e Comercio. Ass: Armando '
de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Subst. Objeto: Férias '
e 13º salário proporcional, valor Cr\$ 2.100,00." ATA DA '
DECISÃO" Processo nº 384/77. Aos vinte e seis dias do '
mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete
às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da '
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na pre-
sença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. Mário '
Miranda Vasconcellos e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN
dos empregadores e NESTOR FLORES dos empregados, foram, '
por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan-
tes: ELOI DA SILVA, reclamante e VELPER S/A-INDUSTRIA E '
COMERCIO, reclamada, para audiência de instrução e Julga-
mento do processo onde são pleiteados férias e 13º salá-
rio proporcional. Presente o reclamante, ausente a recla-
mada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face da
ausência da reclamada. A ausência da reclamada prejudi-
cou sua defesa prévia e a primeira proposta de concilia**

16.
D

conciliação. O reclamante apresentou sua Carteira Profissional de nº61.882, série 160s, na qual consta a folhas 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida decisão: VISTOS ETC. ELOI DA SILVA, reclama de VELPER S/A IND. E COMÉRCIO o pagamento de férias proporcionais e 13º salário proporcional. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo sido decretada a revelia da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova de relação de emprego mediante a apresentação da carteira profissional, e em razões finais, pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou rebel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$2.100,00. Custas pela reclamada, no valor de Cr\$175,00. Determinou o Sr. Presidente fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Assinado: Dr. Mário M. Vasconcellos, Nestor Flores, André Luiz Motin, Eloi da Silva, Dra. Therezinha Palacios, Velper S/A p/Sr. Gilberto de Souza Costa, preposto "AUTO DE PENHORA" - Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, na rua T. Weibull, nº1211, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de ELOI DA SILVA contra VELPER S/A para pagamento da importância de Cr\$2.311,08 (dois mil trezentos e onze cruzeiros e oito centavos), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora de um (1) aparelho de Ar Condicionado marca "ARCIL", para 220 wts. em bom estado de conservação. - tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. Ar-

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transp.fls.5 verso.....Cr\$ 36,08
Penhora (fls.8).....Cr\$ 35,20
Avaliação.....Cr\$ 35,20
Total..Cr\$106,48

Montenegro, 11 de janeiro de 1978

J. Becker
JANIS PARENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

18/13

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida certidão ao Jornal O Progresso, e ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para a habilitação na Fazenda Nacional.

Montenegro, 15 de março de 1978

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Arquivado em
15 - 3 - 78*

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

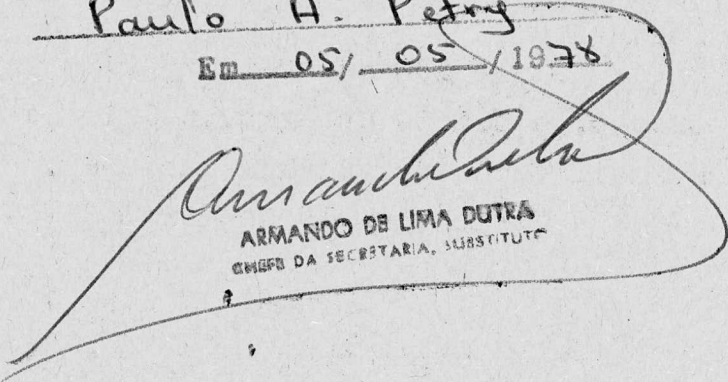
CERTIFICO que nesta data, foi
desarquivado o presente processo face
a solicitação de carga do Sr. Studico
DOU FE Montenegro 05/05/78

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBS

CERTIFICO que, nesta data,
fz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

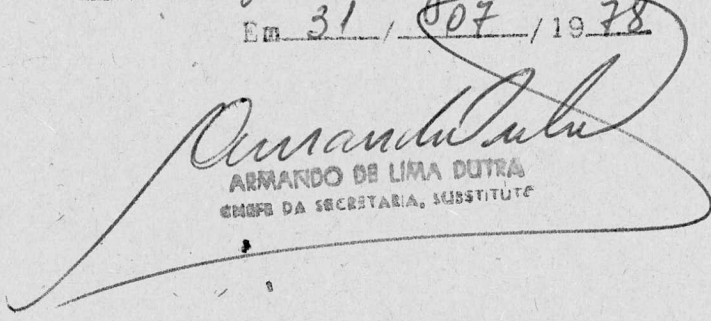
Em 05/05/1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Paulo A. Petry

Em 31/07/1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO